



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos - 02 - Centro Barra de São Francisco - ES
CEP 29800-000 - Telefone (027) 375:2114 - CNPJ 29.987.468/0001-01

RESOLUÇÃO Nº 003/2013

**FIXA VALORES DE DIÁRIAS PARA
VEREADORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE O
PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Os vereadores desta Câmara Municipal farão jus ao recebimento de diárias quando em viagem para outro ponto do território do Estado do Espírito Santo e do território nacional, quando for a serviço, no exercício de suas funções, ou representando a Câmara Municipal.

Art. 2º A diária dos vereadores fica fixada em R\$ 600,00(seiscientos reais) por dia de afastamento, quando em viagem para outro ponto do território do Estado do Espírito Santo, devendo ser pago pela metade quando não for necessário o pernoite.

Art. 3º A diária dos vereadores fica fixada em R\$ 800,00(oitocentos reais), por dia de afastamento, quando em viagem para outro ponto do território nacional, fora do estado do Espírito Santo, devendo ser paga pela metade quando não for necessário o pernoite.

Art. 4º O vereador que for viajar deverá solicitar o pagamento da diária antecipadamente, informando no requerimento a finalidade da viagem, o destino, e o tempo em que terá que se ausentar.

§ 1º Caso o vereador não realize a viagem para a qual recebeu diária, deverá devolver o valor recebido no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contado da data prevista para a viagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos - 02 - Centro Barra de São Francisco - ES
CEP 29800-000 - Telefone (027) 375.2114 - CNPJ 29.987.468/0001-01

§ 2º Na hipótese de o vereador retornar à se do município em prazo menor que o previsto para seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 5º A diária a ser paga aos servidores da Câmara Municipal, quando em viagem a serviço ou representando a Câmara Municipal, ficam limitadas aos valores pagos aos vereadores, não podendo, em nenhuma hipótese, superar tais valores.

Art. 6º Ficam revogadas as Resoluções 005/1995 e 006/2003.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 25 de fevereiro de 2013.


CARLOS RUBENS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL